



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009  
- http://www.incra.gov.br

## CONTRATO Nº 340/2019

Processo nº 54000.088402/2019-75

CONTRATO Nº 340/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS"  
GERAIS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**, denominado (a)

CONTRATANTE, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantida pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.500, bairro Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0008-37, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. **Robson de Oliveira Fonzar** brasileiro, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.089, de 23 de Julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de Julho de 2019, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.475.103/0001-21, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. Rafael Freitas Corrêa portador (a) do RG nº MG [REDACTED] e do CPF [REDACTED]

**RESOLVEM** celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, processo INCRA nº 54000.088402/2019- 75, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor estimado de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anual.

Caderno/tipo de publicação	Preço por cm/coluna	Quantidade de cm/coluna contratado	Valor total do contrato anual
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca	R\$ 88,59	790,157 cm	R\$ 70.000,00

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SEGOV.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela CONTRATADA, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas "a" e "c" do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal nº 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal nº 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 - Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei nº 8.666, 21/06/1993.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 - Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014.

4.4.1 - Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência indeterminado a partir da data de assinatura, nos termos do que prevê a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13.12.2011, sendo comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de recursos orçamentários para atender às despesas desta natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 373055

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 162613 Elemento de Despesa: 339039 PI: A2000000302

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

7.1 - Constituem direitos e obrigações do CONTRATANTE:

- a. designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;
- b. remeter à SEGOV, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014;
- c. manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;
- d. remeter à SEGOV, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema DIÁRIO;
- e. efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- f. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.

7.2 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATADA

- a. garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b. disponibilizar acesso ao Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;
- c. efetuar a publicação enviada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - As sanções aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no artigo 38 do Decreto nº 45.902, de 27/01/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 12 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Freitas Corrêa, Usuário Externo**, em 12/08/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson de Oliveira Fonzar, Superintendente**, em 13/08/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4158833** e o código CRC **D76D914D**.

---

Referência: Processo nº 54000.088402/2019-75

SEI nº 4158833